

Estado do Amazonas

Lei n. 296 de 6 de Outubro de 1899

Orça a receita e fixa a despesa do Estado no exercicio de 1900



Manaos

Imprensa Official—RUA MUNICIPAL

1899



LEI N. 296 DE 6 DE OUTUBRO DE 1899

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1900.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR, Vice Governador do Estado do Amazonas, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—A receita do Estado do Amazonas é, no exercicio de 1900, orçada em Rs. 18.511;000\$000 e provirá das seguintes fontes:

Exportação

1 Imposto de exportação, conforme a tabella A..... 17.000:000.000

Interior

2 Imposto de emolumentos, conforme a tabella B 60.000\$000
3 Imposto do trapiche "15 de Novembro", conforme a tabella C.... 70.000\$000
4 Idem de transmissão de propriedade, conforme a tabella D.... 250.000\$000
5 Idem idem de sello..... 100.000\$000
6 Idem de agua..... 80.000\$000
7 Vendas de terras publicas..... 200.000\$000
8 Cobrança da divida activa..... 50.000\$000
9 Rendimentos dos estabelecimentos e proprios do Estado..... 50.000\$000
10 Vendas de leis e regulamentos... 10.000\$000 361.000\$000

Rendas extraordinárias

11 Multa por infracção de leis e regulamentos, etc..... 10.000\$000
1 Indemnisações, reposições e restituições..... 40.000\$000
1 Receita eventual..... 100.000\$000 150.000\$000

Rendas com applicação especial

14 30 réis por kilogramma de qualquer genero exportado do Estado para construcção da Bolsa, excepto a castanha, que pagará por hectolitro..... 500.000\$000

18.511.000\$000

Tabella — A

1 Borracha exportada por intermedio de outros Estados da União.....	21 %
2 Idem exportada directamente para fóra da União....	18 %
3 Castanha exportada por intermedio de outros Estados da União.....	12 %
4 Idem exportada directamente para fóra da União.....	10 %
5 Guaraná exportado por intermedio de outros Estados	12 %
6 Idem exportado directamente.....	2 %
7 Cacáo exportado para fóra do Estado.....	2 %
8 Pelos demais generos exportados.....	10 %

Tabella — B

Para cobrança de emolumentos

1 Apostillas lançadas por permuta de emprego.....	10\$000
2 Feitio de titulos, cartas, diplomas, etc passados pela Junta Commercial.....	10\$000
3 Registro dos mesmos.....	5\$000
4 Registro de contracto na Secretaria da Junta Commercial, por folha.....	1\$000
5 Registro de firmas e razões commerciaes.....	2\$000
6 Registro de qualquer outro documento.....	1\$000
7 Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes	\$500
8 Por qualquer inscripção na Secretaria da Junta Commercial.....	2\$000
9 Por qualquer averbação idem.....	1\$000
10 Por certidão <i>verbum ad verbum</i>	\$
11 Por certidão em relatorio.....	1\$000
12 Por termo de contracto oneroso se cobrará como emolumento a mesma quantia que pagar de sellos.....	\$
13 Por termo de contracto, cujo pagamento de sellos fór em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sellos.....	\$
14 Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das repartições estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior a Rs 2:000\$000, por semestre, pagarão.....	20\$000
15 Por termo de promessa de empregdaos pelo Governo Federal prestada nas mãos do Governo do Estado....	10\$000
16 Por titulo provisório de concessão de terras até um kilometro linear de frente.....	15\$000
Por kilometro que exceder, mais.....	10\$000
As concessões provisórias menores de cem metros, pagarão.....	5\$000
Os titulos definitivos pagarão o dobro dessas taxas	
17 Por portaria de licença com vencimentos ou prorogação concedida pelo Governo do Estado a empregados publicos geraes ou estadoaes, até 3 mezes.....	9\$000
18 Por portaria de licença ou prorogação, sem vencimentos, pagará metade da taxa acima.....	

As licenças por mais de tres mezes ou sem declaração de tempo.....	18\$000
19 Certidões extrahidas de livros de actas, de officios, portarias e documentos de qualquer especie, pör linha de 30 lettras.....	050
Nenhuma certidão pagará menos de.....	1\$000
As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno.....	500
Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos, incluindo tambem o anno em que se passou a certidão.....	
As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes, sendo uma petição para cada objecto.....	
20 Approvação de estatutos de sociedade de Beneficencia, soccorros mutuos, ou soccorro.....	20\$000
21 Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos.....	10\$000
22 Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito.....	15\$000
23 Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeação para empregos gratuitos, excepto os titulos de nomeação de autoridades consulares.....	10\$000
24 Por folha corrida.....	5\$000
25 Remoção ou transferencia de emprego ou recondução, com vencimentos.....	10\$000
26 Titulo de director geral de indios.....	10\$000
27 Titulo de director parcial de indios.....	5\$000
28 Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes.....	500\$000
29 Titulos de aposentadorias, jubilação e reforma de empregos estadoaes, sobre o vencimento que tiver de receber durante um anno.....	2 %.
29 Transferencia de contractos com o governo do Estado.....	5 %.
31 Sobre prorogação, idem.....	6 %.

Tabella—C

Os generos ou mercadorias depositados nos armazens do Trapiche "15 de Novembro" ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual for sua procedencia ou destino.....

A armazenagem será calculada sobre o valor dos direitos que os ditos generos hcuverem de pagar, quando sejam de exportação:

Até 3 dias nada pagarão.....	
" 30 dias.....	1 %.
" 60 dias.....	1/2 %.
Por mais de 60 dias.....	2 %.

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche; e por qualquer serviço de particulares cobrar-se-ha, sob o titulo—Expediente das capatazias—a seguinte taxa:

Por kilogramma..... 7 rs.

Os volumes de generos que pagarem imposto *ad valorem*.

pagarão 1\$000 por serie ou fracção de serie de 10 kilos. Exceptuam-se da primeira taxa:

- 1.º As bagagens de passageiros, propriamente ditas;
- 2.º Os pacotes, embrulhos ou quasquer outros envoltorios que contiverem amostras de generos que gozem, ou p r seu diminuto valor em quantidade, deverão gozar isempção de direitos. Mas se a amostra fôr em quantidade suspeita áquelles direitos, cobrar-se-ha a taxa acima referida, na razão do pezo bruto.

As embarcações que atracarem ao Trapiche "15 de Novembro" ou ao caes de suas immedições para descarregar ou carregar pagarão por dia:

Vapores	50\$000
Lanchas ou alvarengas	20\$000
Batelão cu alvarenga de lotação inferior a 20 toneladas.	10\$000

Os botes e as pequenas embarcações são livres de pagamento por atracarem.

Os generos beneficiados e embalados nos armazens do Trapiche "15 de Novembro" pagarão 2\$000 por volume até 200 kilos de pezo liquido; e cada kilo a mais em cada volume pagará..... 20 rs.

Quando o beneficiamento e embalagem dos generos exceder de seis dias, pela continuação cobrar se ha mais 100\$0 0 diarios.

Findo o trabalho, o exportador gozará isempção do pagamento de armazenagem durante tres dias.

A contagem do tempo para isempção do pagamento de armazenagem será feita do ultimo dia da embalagem quando os generos forem beneficiados no Trapiche; do ultimo dia de descarga quando sejam ali descarregados; desde o dia em que tenham sido recebidos no mesmo Trapiche quando vierem por terra da casa do exportador. Os beneficiamentos e embalagem feitas a bordo dos pontões do Estado, terão as mesmas taxas e condições do Trapiche.

Para a exportação por cabotagem, ainda mesmo que a conferencia aos generos se realise sobre agua, cobrar-se-ha o seguinte imposto de Trapiche por cada kilogramm ou fracção:

Embarque.....	5 rs.
Desembarque.....	5 rs.

Tabella—D

Do imposto de transmissão de propriedade

1. Em linha recta, «sendo herdeiros necessarios».....	1 %
Em linha recta, «não sendo herdeiros necessarios».....	5 %
Entre extranhos.....	20 %
A irmãos, tios, irmão dos paes e sobrinhos filhos dos irmãos.....	5 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos dos irmãos.....	10 %

Entre os mais parentes até o decimo gráo, contados por direito civil.....	15 %
Entre os conjuges <i>ab intestato</i>	15 %
A religiosos, professores e secularizados, qualquer que seja o gráo de parentesco.....	15 %
2 Doação <i>inter-vivos</i> , «sendo herdeiros necessarios».....	1 %
Doação <i>inter-vivos</i> , «não sendo herdeiros necessarios».....	1 %
Entre noivos por escriptura ante nupcial.....	1 1/2 %
Entre conjuges.....	2 %
A irmãos, tios, irmãos dos paes, sobrinhos dos filhos dos irmãos.....	2 %
A primos, filhos dos tios, irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos, netos dos irmãos.....	3 %
Entre os mais parentes até o gráo decimo por direito civil.....	4 %
Entre extranhos.....	6 %
Sobre heranças necessarias.....	2 %
3 Compra e venda, arrematação e adjudicação, doação <i>in solutum</i> e actos equivalentes de immoveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam.....	6 %
As permutações pagarão do menor dos valores permutados, ou qualquer delles se forem iguaes.....	2 %
Da differença, se houver, mais.....	6 %
4 Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta, mediante licença do poder competente, além dos direitos que devidos forem de titulos de transmissão, na conformidade da presente tabella.....	5 %
Por titulo gratuito.....	5 %
Por titulo oneroso.....	5 %
5 A constituição de emphytheuse ou sub-emphytheuse.....	1 %
Das joias, se houver, mais.....	1 %
6 Concessão de privilegios de qualquer empreza, com autorisação do poder competente, antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo.....	10 %
7 Da sub-rogação de bens alienaveis, na conformidade das Leis, além dos direitos que devidos forem de transmissão, sendo de bens não dotaes e se a sub-rogação d estes não se fizer por apolices.....	10 %
8 Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção, na conformidade da legislação hypothecaria, além dos direitos que devidos forem no titulo de transmissão.....	0,5 %
9 Leilões de fazendas, estivas, moveis que não forem feitos nas respectivas agencias ou casas commerciaes sujeitas ao imposto de industria e profissão.....	2 %
10 Salvo transferencia de acções de companhias e emprezas subvencionadas pelo Estado.....	5 %

Art. 2.º—A despesa do Estado do Amazonas, no exercicio de 1900, é fixada em 16.121:699\$760.

Capitulo 1.^o—Interior.

Secção I.—Congresso dos representantes.

1	Subsidio a 24 srs. representantes...	132.480\$000	
2	Despeza de representação dos mesmos	44.640\$000	
3	Pessoal da Secretaria, tabella n. 1..	74.320\$000	
4	Expediente e despezas miudas.....	28.000\$000	
5	Conservação e preparos da mobilia e galeria do Congresso.....	200.00\$000	
6	Publicação de actas e impressões e serviços tachygraphicos.....	35.000\$000	334.440\$000

Secção II.—Governo do Estado.

7	Subsidio do Governador.....	48.000\$000	
8	Representação do mesmo.....	12.000\$000	60.000\$000

Secção III.—Palacio do Governo.

9	Pessoal do Gabinete do Governador..	68.760\$000	
10	Expediente do Gabinete e correspondencia telegraphica.....	35.000\$000	
11	Mobilia e decoraçào do palacio.....	20.000\$000	
12	Despeza de carro e cocheiro.....	18.000\$000	141.760\$000

Secção IV—Secretaria dos Negocios do Interior

13	Pessoal da Secretaria, tabella n. 3..	45.120\$000	
14	Expediente e despezas miudas.....	8.000\$000	
15	Aluguel do predio.....	7.632\$000	
16	Impressões e publicações.....	15.000\$000	75.752\$000

Secção V—Saude Pública

17	Pessoal da Secretaria de Hygiene, tabella n. 4.....	38.520\$000	
18	Expediente e despezas miudas.....	8.000\$000	
19	Aluguel do predio.....	6.000\$000	
20	Instituto vaccinogenico.....	30.000\$000	82.520\$000

Secção VI—Instrucção Pública

21	Pessoal da Secretaria, tabella n. 5..	34.320\$000	
22	Expediente e despezas miudas.....	5.000\$000	
23	Decoraçào e mobilia.....	20.000\$000	
24	Professores normalistas primarios, ditos das cidades, villas, povoados, ditos auxiliares da Capital, directores de grupos, inspectores escolares, adjunetos addidos, serventes para as escolas da Capital, cidades,		

villas e povoados, asseio e limpeza das mesmas, conforme a tabella n.º 5.	663:100\$000
25 Para premios estabelecidos no art. 95 do regulamento annexo ao Decreto n.º 214 de 27 de Dezembro de 1897	5:000\$000
26 Livros e mobílias para escolas....	60:000\$000
27 Pessoal da secretaria do Gymnasio Amazonense, tabella n.º 6.	27:120\$000
28 Corpo docente annexo ao mesmo, tabella n.º 6.	228:000\$000
29 Expediente e despesas miudas.	10:000\$000
30 Conservação dos Gabinetes de physica, chimica, historia natural, gymnastica, esgrima e desenho.	25:000\$000
31 Compras de livros para a Billiotheca.	20:000\$000
32 Conservação e compras de mobílias..	20: 00\$000
33 Festas do ensino	4:000\$000
34 Gratificação aos lentes que tiverem mais de 15 annos de serviços	720\$000
35 Auxilio ao Instituto Agricola de Tefé, mantido pelos padres da Congregação do "Espirito Santo".....	60:000\$000 (1.182.250\$000)

Secção VII—Subvenção aos Estudantes

36 Carlos David.	1:200\$000
37 Estevam de Carlos Pinto.	600\$000
38 João Augusto Zany... ..	1:200\$000
39 Herculano Franco de Menezes.	1:200\$000
40 Zacharias da Fonseca Coutinho.	1:200\$000
41 Jacintho Estellita Jorge.	2:400\$000
42 Benjamin de Souza Cruz.	1:200\$000
43 Alfredo de Brito Amorim.	1:200\$000
44 Ajuricaba Aprigio de Menezes.	1:200\$000
45 Guilherme de Almeida Souto.	600\$000
46 Virgilio Ramos (para impressão de sua these)	2:000\$000
47 José Jorge Carvalhal.	1:200\$000
48 José Raymundo da Silva.	2:200\$000
49 Taurino Salerno R. da Silva.	2:400\$000
50 Demetrio Ribeiro Pinheiro.	1:300\$000
51 Angelo de Souza Cruz.	1:200\$000
52 Manoel Domingues de Carvalho.	1:200\$000
53 Alfredo Campello de Carvalho.	1:200\$000
54 Demosthenes Drummond de Magalhães	1:200\$000
55 Antonio Guimarães.	1:200\$000
56 Victor Antonio de Souza.	1:200\$000
57 Arnaldo Cruz Barbuda.	1:200\$000
58 Edgar Ayres.	1:200\$000
59 Cassiano Dias da Encarnação.	1:200\$000
60 José Francisco de Araujo Lima.	1:200\$000
61 Adolpho Alves Braga.	1:200\$000
62 João Graciliano de Britto.	1:200\$000

63 Abilio Nery.....	4.800\$000	
64 Benjamin F. de Araujo Lima.....	1.200\$000	
65 Raymundo Pinheiro.....	600\$000	
66 Roberto da Gama e Silva.....	1.200\$000	
67 Amadeu Pereira de Magalhães.....	1.200\$000	
68 Manoel Faustino V. Marinho.....	1.200\$000	
69 Francisco Affonso da Silva.....	1.200\$000	
70 Aprigio Martins de Menezes.....	1.200\$000	
71 Ambrozio Amorim (85 dollars mensaes)	6.000\$000	
72 Raphael Benaion.....	1.200\$000	
73 Elpidio Pereira (350 francos por mez. nos termos da Lei n. 225 de 31 de Agosto de 1898, á 1400 rs. o franco)	5.830.000	52.800.000

Secção VIII.—Directoria de Estatistica, Archivo e Bibliotheca.

74 Pessoal, conforme a tabella n. 7....	58.920\$000	
75 Expediente, impressões e despesas miudas.....	15.000\$000	
76 Compras de livros, assignaturas de jornaes, revistas e despesas miudas	20.000\$000	93.920.00

Secção IX—Muzeu

77 Pessoal, conforme a tabella n. 8....	25.920\$000	
78 Aquisição de objectos e expediente	40.000\$000	65.920.000

Secção X—Instituto de Artes e Officios

79 Pessoal, conforme a tabella n. 9.....	30.000\$000	
80 Aluguel da casa para o Director.....	2.400\$000	32.400\$000

Secção XI—Instituto Benjamin Constant

81 Pessoal, conforme a tabella n. 10...	53.040\$000	
82 Alimentação para 163 pessoas.....	131.525\$760	
83 Vestuario para 150 alumnas.....	54.030\$000	
84 Adubos e luzes.....	4.600\$000	
85 Medicamentos.....	5.000\$000	
86 Expediente e livros.....	8.000\$000	
87 Materia prima para os trabalhos.....	15.000\$000	
88 Reparos e concertos de moveis.....	10.000\$000	
89 Roupa de cama, meza e cosinha.....	15.000\$000	295.595\$760

Secção XII—Theatro Amazonas

90 Pessoal, conforme a tabella n. 11....	33.000.000	
91 Expediente e despesas miudas.....	6.000.000	
92 Material e carvão para as machinas..	30.000.000	69.000.000

Secção XIII.—Diversas Despesas

93 Para execução da Lei n. 192 de 29 de Janeiro de 1898.....	20:000.000	
94 Para execução da Lei n. 201 de 12 de Fevereiro de 1898	1:800.000	
95 Gratificação de rs. 1:000.000 ás escolas particulares de accordo com o art. 13 § 1.º da Lei n. 278 de Maio de 1873.....	10:000.000	
96 Subvenção á Santa Casa de Misericórdia	200:000.000	
97 Soccorros publicos.....	100:000.000	
98 Regosijo publico e subvenção ás companhias que trabalharem no "Theatro Amazonas"	150:000.000	
99 Subvenção aos Collegios "Santa Rita e Satharina"	10:000.000	
100 Aluguel da casa para alienados.....	12:000.000	
101 Eventuaes	100:000.000	
102 Pensões e auxilios.....	20:000.000	623:800.000

Capitulo 2.º--Fazenda

Secção I—Secretaria dos Negccios da Fazenda

103 Pessoal, conforme a tabella n. 12.....	37:920.000	
104 Expediente e despesas miudas	6:000.000	
105 Conservação e mobilia.....	2:000.000	
106 Impressão de relatorios.....	3:000.000	
107 Editaes e outras publicações.....	2:000.000	
108 Aluguel do predio	6:000.000	61:920.000

Secção II.—Thesouro Publico

109 Pessoal, conforme a tabella n. 13 ..	204:420.000	
110 Expediente e despesas miudas	10.000.000	
111 Livros para escripturação.....	8:000.000	
112 Sellos e custas	8:000.000	230:420.000

Secção III.—Recebedoria do Estado

113 Pessoal da Recebedoria, conforme a tabella n. 14.....	201.720\$000	
114 Expediente e despesas miudas	8.000\$000	
115 Livros para escripturação.....	6.000\$000	
116 Pessoal do trapiche «15 de Novembro» conforme a tabella n. 15.....	48.720\$000	
117 Expediente e custeiro.....	18.000\$000	282.440\$000

Secção IV—Estações Fiscaes

118 Pessoal da Collectoria de agua, conforme a tabella n. 16.....	40.000\$000	
119 Expediente e despesas miudas.....	3.000\$000	
120 Aluguel do predio.....	6.000\$000	49.000\$000

Secção V—Collectorias das Rendas Estadoaes

121 Pessoal das Collectorias, conforme as tabellas ns. 17 á 25.....	300.000\$000	300.000\$000
---	--------------	--------------

Secção VI.—Embarcações do Estado

122 Pessoal das lanchas e pontões do Estado conforme a tabella n. 26....	78.240\$000	
123 Idem dos escaleres do fisco, tabella n. 28.....	7.200\$000	
124 Custeio e conservação do material fluctuante.....	15.000\$000	100.440\$000

Secção VII—Imprensa Official

125 Pessoal, conforme a tabella n. 29....	24.000\$000	
126 Material e conservação.....	18.000\$000	
127 Custeio.....	36.400\$000	78.400\$000

Secção VIII—Caixa de Previdencia Amazonense

128 Pessoal, conforme a tabella n. 27....	71.400\$000	
129 Expediente e despesas miudas.....	4.000\$000	
130 Moveis e utensilios.....	30.000\$000	105.400\$000

Secção IX—Diversas Despesas

131 Para expediente, livros para escripturação e despesas miudas das estações arrecadoras do interior.....	8.000\$000	
132 Juros de dinheiros de exactores.....	3.000\$000	
133 Empregados inactivos.....	220.000\$000	
134 Reposições, restituições e indemnisações.....	100.000\$000	
135 Exercicios findos.....	300.000\$000	
136 Diligencias do fisco.....	20.000\$000	
137 Comissão de 20 % ao pessoal do Juizo dos feitos da Fazenda e contencioso pela cobrança da divida activa do Estado.....	20.000\$000	
138 Eventuaes.....	50.000\$000	721.000\$000

Capitulo 3.^o---Justiça

Secção I—Secretaria dos Negocios da Justiça

139 Pessoal, conforme a tabella n. 30...	42.720\$000	
140 Expediente, impressões e despesas miudas.....	8.000\$000	
141 Impressão de relatorios.....	<u>16.000\$000</u>	66.720\$000

Secção II—Magistratura

142 Pessoal, conforme as tabellas ns. 31 e 32.....	626.400\$000	
143 Expediente e despesas miudas.....	2.000\$000	
144 Collecção e publicação de accordãos.....	5.000\$000	
145 Primeiros estabelecimentos e ajuda de custo.....	<u>5.000\$000</u>	638.400\$000

Secção III—Junta Commercial

146 Pessoal, conforme a tabella n. 33.....	21.120\$000	
147 Expediente e despesas miudas.....	<u>2.000.000</u>	23.120\$000

Secção IV---Deposito Publico

148 Pessoal, conforme a tabella n. 34.....	9.000.000	
149 Expediente e despesas miudas.....	1.000.000	
150 Aluguel do predio.....	<u>2.400.000</u>	12.400.000

Secção V---Segurança Publica

151 Pessoal, conforme a tabella n. 35.....	145.080.000	
152 Expediente e despesas miudas, uniforme para o pessoal do escaler....	20.000.000	
153 Aluguel do predio.....	12.000.000	
154 Captura, conducção de testemunhas, escolta de criminosos e diligencias no interior e capital.....	30.000.000	
155 Policia reservada.....	30.000.000	
156 Luz, sustento, vestuario, de presos pobres e expediente da cadeia da capital.....	20.000.000	
157 Aluguel do predio que serve de cadeia em Maués e outros que forem necessarios obter.....	6.000.000	
158 Gratificação aos carcereiros das sedes de comarcas do interior, à razão de 600\$000 annuaes cada um.....	<u>8.400.000</u>	271.480.000

Secção VI---Força Publica

159 Vencimentos, etapa dos officiaes e praças do Regimento tabella ns. 36 e 37.....	1.799.912.000	
160 Expediente e despesas miudas.....	40.000.000	
161 Fardamento, armamento, equipamen- to, munições; etc.	200.000.000	
162 Compra e remonta de cavallos.....	20.000.000	
163 Fôrragem e ferragem de animaes.....	200.000.000	
164 Material para o corpo de Bombeiros	20.000.000	
165 Tratamento de praças e medica- mentos.....	35.000.000	
166 Movimento de tropas.....	20.000.000	
167 Aluguel do predio para o corpo de bombeiros.....	18.000.000	2.352.912.000

Secção VII—Diversas despesas

168 Para pagamento de pensões.....	10.000.000	
169 Para angariar voluntarios.....	30.000.000	
170 Eventuaes.....	50.000.000	90.000.000

Capitulo 4.---Industria

Secção I—Secretaria dos Negocios da Industria

171 Pessoal, conforme a tabella n. 38....	52.320.000	
172 Expediente e despesas miudas.....	6.000.000	
173 Publicações.....	20.000.000	78.320.000

Secção II--Directoria de Obras Publicas

174 Pessoal, conforme a tabella n. 39....	213.000.000	
175 Expediente e despesas miudas.....	6.000.000	
176 Publicações.....	4.000.000	223.000.000

Secção III--Directoria de Terras

177 Pessoal, conforme a tabella n. 40....	54.480.000	
178 Expediente e despesas miudas.....	6.000.000	
179 Publicações.....	3.000.000	63.480.000

Secção IV—Navegação subvencionada

180 Linha de navegação do Maranhão....	120.000.000	
181 Idem do Rio Branco.....	108.000.000	
182 Idem da Italia.....	400.000.000	
183 Idem de Coary e Badajós.....	1.000.000	
184 Idem do alto Japurá.....	120.000.000	
185 Idem do alto Rio Negro.....	147.000.000	

186 Idem do Janauacá.....	65:000.000	
187 Idem para a Capital Federal.....	720:000.000	1.797:000.000

Secção V—Diversas Empresas

188 Luz electrica.....	840:000.000	
189 Viagem urbana e sub-urbana.....	200:000.000	
190 Elevação das aguas.....	200:000.000	
191 Telephone (Lbs. 880).....	30:000.000	
192 Exgostos.....	150:000.000	1.380:000.000

Secção VI Obras Publicas

193 Irrigação e remoção de lixo.....	300:000.000	
194 Colonisação e immigração.....	300:000.000	
195 Telegrapho.....	500:000.000	
196 Rampas.....	200:000.000	
197 Calçamentos.....	300:000.000	
198 Palacio do Governo.....	300:000.000	
199 Palacio da Justica.....	100:000.000	
200 Reparos e conservação de edificios.....	80:000.000	
201 Hospital.....	30:000.000	
202 Hospedaria de immigrants.....	250:000.000	
203 Construção de escolas.....	150:000.000	
204 Recalçamentos.....	100:000.000	
205 Obras não classificadas.....	20:000.000	
206 Canalisação e distribuição d'agua.....	400:000.000	
207 Catechese e civilisação de indios.....	100:000.000	
208 Desapropriações.....	100:000.000	
209 Atterros e desatterros.....	200:000.000	
210 Limites do Estado.....	20:000.000	
211 Auxilio á agricola.....	100:000.000	
212 Alaguel de casa.....	15:000.000	
213 Gratificação ao fiscal de linhas sub- vencionadas.....	4:800.000	
214 Eventuaes.....	60:000.000	4.079:800.000

Saldo provavel

16.121:699.760
2.389:300.240

Rs.

18.511:000.000

Receita

18.511:000.000

Despesas

16.121:699.760

Saldo provavel

2.389:300.240

18.511:000.000 18.511:000.000

Disposições Geraes

Art. 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado:

- 1 A receber e restituir os dinheiros de depositos de diversas origens.
- 2 Augmentar os creditos Socorros publicos; sustento e vestuario dos presos pobres; soldo, etapa, fardamento e compra e remonta de ani.

- maes. ferragem e forragem para a força publica, e os de obras publicas, quando forem necessarios para a boa marcha do serviço.
- 3 A fazer neste orçamento as passagens de creditos que julgar necessarias dentro da mesma secção.
 - 4 Abrir o credito preciso para o pagamento da differença de vencimentos que deixou de perceber o machinista das aguas, Antonio da Silva Arpigo.
 - 5 A conceder uma pensão mensal de 50\$000 a cada um dos filhos do fallecido cidadão Manoel Brigido dos Santos e de 75\$000 a cada um dos filhos do fallecido dr. Joaquim da Cunha Belmont, abrindo para isso o necessario credito e bem assim de 150\$000 mensaes ao cidadão Euphrasio Ferreira da Motta.
 - 6 A mandar construir dois trapiches, um no porto de Itacoatiara e outro no porto de Parintins, fazendo para isso as operações necessarias.
 - 7 A abrir o credito necessario para occorrer às despezas com a representação do Estado no Congresso Juridico da Capital Federal e bem assim para o auxilio á publicação da revista Juridica de que trata o n. 8 das disposições geraes da lei n. 251 de 15 de Outubro do anno passado.
 - 8 A mandar pagar ao Secretario do Superior Tribunal de Justiça, Bacharel Oninho José Gonçalves de Amirim, a differença de vencimentos, de accordo com a tabella junta, a contar de 1.º de Julho e bem assim ao estudante Jacintho Estellito Jorge a differença de subvenção na razão de 2:400\$000 annuaes, tambem de 1.º de Julho ultimo abrindo para esse fim o credito necessario.
 - 9 A abrir os creditos necessarios para a execução da Lei n. 165 de 15 de Maio de 1897 e para a representação dos deputados na Camara Federal por este Estado.
 - 10 A effectuar o pagamento da differença de vencimentos dos chefes de secção da Secretaria de Segurança Publica, Gentil Augusto Bittencourt e Benedicto José de Bessa, na razão de 600\$000 annuaes, a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno.
 - 11 A mandar levantar a planta geral do Estado e cadastro da capital, abrindo para esse fim o credito necessario.
 - 12 A crear uma escola mixta no lugar Kirimiry no rio Autaz.
 - 13 A fazer aquisição da colleção numismatica do cidadão Bernardo de Azevedo da Silva Ramos, abrindo para isso o necessario credito, bem como para sua installação no Museu Amazonense.
 - 14 A chamar concorrentes para a construcção de uma ponte na Avenida Maués ligando o bairro da Cachoeirinha á colonia Oliveira Machado.
 - 15 A effectuar o pagamento consignado no artigo 3o n. 14 da Lei n. 222 de 16 de Abril de 1898.
 - 16 A chamar concorrentes para a construcção da estatua do Marechal Floriano Peixoto, de que trata a lei n. 126 de 2 de Setembro de 1895.
 - 17 A fazer aquisição da planta e mais documentos e dados estatisticos organisados pelo engenheiro Esdras do Prado Seixas para servirem de base á confecção da planta cadastral da cidade de Manáos, abrindo o credito necessario desde já.
 - 18 A mandar construir na cidade da Labrea uma cadeia podendo para esse fim abrir o necessario credito.
 - 19 A effectuar o emprestimo de mil contos de réis solicitados pelo «Banco do Amazonas», com as garantias que julgar necessarias, abrindo para esse fim o credito preciso.

20 A conceder a subvenção de 1:200\$000 a Oscar won Hoonholtz, abrin. do o credito para esse fim.

21 A abrir o credito necessario para o pagamento das despezas com a abertura da estrada do Rio Branco.

Art. 2.º O pagamento da subvenção a estudantes só poderá ser feito depois que o alumno provar achar-se matriculado em escola superior da União ou do estrangeiro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução de presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir a fielmente.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manaus, aos 6 dias do mez de Outubro de 1899, 11.º da Republica.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.

Irineu Alves Muniz.

Publicada a presente lei nesta Secretaria dos Negocios da Fazenda aos 6 dias do mez de Outubro de 1899.

Irineu Alves Muniz.



TABELLAS

a que se refere a Lei n. 296 de 6 de Outubro de 1899.

Secretaria dos Negocios do Interior

TABELLA N. 1

Secretaria do Congresso

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Director	833.333	10:000.000
3	Officiaes	500.000	18:000.000
1	Dito archivista	500.000	6:000.000
2	Ditos addidos	500.000	12:000.000
4	Amanuenses	350.000	16:800.000
1	Porteiro	300.000	3:600.000
2	Continuos,	250.000	6:000.000
1	Servente (grat.)	166.000	1:992.000
			74:392.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 2
Palacio do Governo

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:200.000	14:400.000
2	Officiaes de gabinete	1:000.000	24:000.000
1	Ajudante de ordens	200.000	2:400.000
1	Dito de pessoa	200.000	2:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
2	Continuos	200.000	4:800.000
4	Serventes (grat.)	180.000	8:640.000
2	Continuos addidos	200.000	4:800.000
2	Correios addidos	200.000	4:800.000
			68:760.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro de 1899,

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 3
Secretaria ds Negocios da Interior

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official de gabinete	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
2	Auxiliares (grat.)	300.000	7:200.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
			45:120.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 4

Saude Publica, Repartição de Hygiene

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Anual
1	Director	600.000	7:200.000
3	Auxiliares	400.000	14:400.000
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
1	Dito do laboratorio (grat.)	150.000	1:800.000
			38:520.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manãos, 6 de Outubro de 1899.

JOSÉ CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 5
Instrucção Publica

CARGOS		VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	600.000	7:200.000
1	Secretario	500.000	6:000.000
2	Officiaes	400.000	9:600.000
1	Almoxarife	400.000	4:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
			<hr/>
			34:320.000
20	Professores normalistas	450.000	108:000.000
45	Ditos das cidades e villas	280.000	151:200.000
65	“ - dos povoados	250.000	195:000.000
8	“ auxiliares da capital	350.000	33:600.000
6	Directores de grupos	50.000	3:600.000
10	Inspectores escolares	500.000	60:000.000
	Ajuda de custo aos mesmos		10:000.000
7	Membros do Conselho Superior	100.000	8:400.000
6	Adjunctas addidas	350.000	25:200.000
3	Serventes para as escolas da capital	150.000	5:400.000
18	Casas para escolas da capital	100.000	21:600.000
36	Ditas nas cidades e villas	40.000	17:280.000
65	Ditas nos povoados	25.000	19:500.000
	Asseio e limpeza das escolas da capital		4:320.000
			<hr/>
			697:420.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irneu Alves Mun

TABELLA N. 6
Gymnasio Amazonense

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario	400.000	4.800.000
2	Amanuenses	300.000	7.200.000
1	Porteiro	210.000	2.520.000
2	Bedeis	200.000	4.800.000
3	Serventes	150.000	5.400.000
1	Continuo	200.000	2.400.000
			27.120.000
	<i>Corpo Docente</i>		
14	Lentes	600.000	100.800.000
3	Professores	400.000	14.400.000
6	Substitutos	500.000	36.000.000
1	Director	600.000	7.200.000
1	Vice-Director	300.000	3.600.000
7	Lentes (curso normal) grat.	300.000	25.000.000
1	Dito de Pedagogia	600.000	7.200.000
3	Professores	600.000	21.600.000
2	Ditos calligraphia e prendas	400.000	9.600.000
4	Regente	400.000	4.800.000
1	Inspector de alumnos (curso commercial)	400.000	4.800.000
1	Professor de escripturação	400.000	4.800.000
1	Dito de calligraphia (grat.)	200.000	2.400.000
			242.520.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1799.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 7

Directoria de Estatistica, Bibliotheca e Archivo

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensual	Annual
1	Director	900.000	10:800.000
2	Officiaes	400.000	9:600.000
4	Amanuenses	300.000	14:400.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Bibliothecario	400.000	4:800.000
1	Secretario	500.000	6:000.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Archivista	400.000	4:800.000
			58:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 8

Museu

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensual	Annual
1	Director	600.000	7:200.000
1	Official	400.000	4:800.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:250.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente	150.000	1:800.000
			25:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 9
Instituto de Artes e Officios

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Director	600.000	7:200.050
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Professor	300.000	3:600.000
1	Agente	300.000	3:600.000
1	Medico	400.000	4:800.000
1	Fiel	200.000	2:400.000
1	Mestre de officina	300.000	3:600.000
			<hr/> 30:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Mañãos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 10
Instituto Benjamin Constant

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
10	Irmãs	200.000	24:000.000
3	Professores	400.000	14:400.000
1	Medico	400.000	4:800.000
1	Secretaria	300.000	3:600.000
2	Educandas ajudantes de aulas	10.000	240.000
1	Jardineiro (grat.)	300.000	3:600.000
2	Serventes (grat.)	150.000	3:600.000
1	Dito da chacara (grat.)	200.000	2:400.000
			<hr/> 56:640.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Mañãos, 6 de Outubro ds 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 11
Theatro Amazonas

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador (grat.)	400.000	4.800.000
1	Guarda.....".....	200.000	2.400.000
1	Machinista.....".....	400.000	4.800.000
1	Ajudante.....".....	250.000	3.000.000
1	Electricista.....".....	400.000	4.800.000
1	Ajudante.....".....	250.000	3.000.000
1	Foguista.....".....	250.000	3.000.000
1	Carvoeiro.....".....	150.000	1.800.000
3	Serventes.....".....	150.000	5.400.000
			33.000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz,

Secretaria dos Negocios da Fazenda

TABELLA N. 12
Secretaria de Fazenda

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Servente grat).....	150.000	1:800.000
			37:920.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 13
Thesouro do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Inspector.....	4:000.00	12:000.000
2	Contadres.....	750.000	18:000.000
1	Procurador fiscal.....	800.000	9:600.000
1	Secretario.....	575.000	6:900.000
12	Escripturarios.....	550.000	79:200.000
4	Praticantes.....	300.000	14:400.000
1	Thesoureiro.....	800.000	9:600.000
	Quebras.....	200.000	2:400.000
1	Pagador.....	800.000	9:600.000
	Quebras.....	200.000	2:400.000
1	Solicitador.....	300.000	3:600.000
1	Cartorario.....	300.000	3:600.000
1	Porteiro.....	210.000	2:520.000
2	Continuos.....	200.000	4:800.000
2	Correios.....	200.000	4:800.000
2	Serventes (grat.).....	150.000	3:600.000
	<i>Addidos</i>		
1	Escripturario.....	550.000	6:600.000
2	Cartorarios.....	300.000	7:200.000
1	Praticante.....	300.000	3:600.000
			204:420.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1890.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 14
Recebedoria do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador	750.000	9.000.000
2	Chefes de Secção	550.000	13.200.000
4	Escripturarios	500.000	24.000.000
16	Conferentes	450.000	86.400.000
8	Guardas fiscaes	300.000	28.800.000
1	Thesoureiro	550.000	6.600.000
	Para quebras	400.000	4.800.000
1	Fiel de Thesoureiro	350.000	4.200.000
1	Amanuense archivista	300.000	3.600.000
1	Porteiro	210.000	2.520.000
1	Continuo	200.000	2.400.000
1	Correio	200.000	2.400.000
3	Serventes (grat.)	150.000	5.400.000
1	Thesoureiro addido	550.000	6.600.000
1	Carteiro (grat.)	450.000	5.400.000
			201.720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 15
Trapiche "15 de Novembro"

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Administrador	600.000	7.200.000
1	Ajudante	300.000	3.600.000
1	Machinista	500.000	6.000.000
1	Capataz (grat.)	250.000	3.000.000
1	Foguista (grat.)	210.000	2.520.000
12	Trabalhadores (grat.)	150.000	21.600.000
	<i>Addido</i>		
1	Administrador	400.000	4.800.000
			48.720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 16
Collectoria das Aguas

Ns.	CARGOS	Quotas	Total
1	Collector		
2	Lançadores		
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
			1:800.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 17
Collectoria de Itacoatiara

Ns.	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector	4	300.000	3:600.00
1	Escrivão	3	2 0.00	2:400.000
3	Guardas / cada um grat. '	6	150.000	5:400.00
				11:400.00

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 18
Collectoria de Parintins

Ns	CARGOS	Quota	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector.....	4	300.000	3:600.000
1	Escrivão.....	3	200.000	2:400.000
3	Guardas /cada um grat./..... <i>Addido</i>	6	150.000	5:400.000
1	Thesoureiro da antiga Mesa de Rendas.....		300.000	3:600.000
				15:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Maná s, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 19
Collectoria de Maués

Ns	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector.....	4	300.000	3:600.000
1	Escrivão.....	3	200.000	2:400.000
3	Guardas /cada um grat./.....	6	150.000	5:400.000
				11:400.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Maués, 9 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 20

Collectoria de Rendas de Remate de Males

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensual	Annual
1	Collector (grat.).....	1:000.000	12:000.000
1	Escrivão (grat.).....	800.000	9:600.000
2	Guardas /grat./.....	600.000	14:400.000
			36:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 21

Collectoria de Rendas de Curuçá.

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensual	Annual
1	Collector (grat/.....	1:000\$000	12:000 000
2	Guardas ".....	600\$000	14:000\$000
			26:000 \$000

Palacio do Governo do Est do do Amazonas, Manáos,, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 22

Collectoria de Rendas de Tabatinga.

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Colector (grat. /	600\$000	7:200£000
2	Guardas "	400\$000	9:600£000
			<u>16:800£000</u>

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 23

Collectoria de Rendas do Abuná.

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Colector /grat. /	600\$000	7:200£000
2	Guardas "	400\$000	9:600£000
			<u>16:800£000</u>

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 24

Collectoria de Rendas de Silves, Urucará e Urucurituba.

Ns.	CARGOS	Quotas	VENCIMENTOS	
			Mensal	Annual
1	Collector / grat. /		200\$000	2:400\$000
2	Guardas ".....		150\$000	3:600\$000
				6:000\$000

Para arrecadação se deduzirá 25% para os empregados, quantia que será dividida em 7 quotas, conforme a presente tabella.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N. 25

Collectorias de Rendas creadas pelo Decreto n. 347 de 19 de Agosto de 1899.

Ns.	CARGOS	QUOTAS	
1	Collector		2
1	Escrivão		1
			3

OBSERVAÇÃO

Do producto das rendas arrecadadas por estas Collectorias se deduzirá 30% que se dividirá em 3 quotas iguaes, sendo 2 para o collector e 1 para o escrivão.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz

TABELLA N.º 26
Embarcações do Estado

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Meusal	Annual
1	Commandante Geral.....	1:000.000	12:000.000
	Lancha Tarumã:		
1	Commandante (mestre) grat.....	400.000	4:800.000
3	Marinheiros (cada um) ".....	150.000	5.400.000
1	Machinista ".....	400.000	4:800.000
3	Foguistas /cada um/ ".....	200.000	7:200.000
1	Cosinheiro ".....	150.000	1:800.000
1	Creado ".....	120.000	1:440.000
	Lancha Florinda:		
1	Commandante grat.....	400.000	4:800.000
2	Marinheiros /cada um/ ".....	150.000	3:600.000
1	Machinista ".....	400.000	4:800.000
2	Foguistas /cada um/ ".....	200.000	4:800.000
	Lancha Corsario Negro:		
1	Commandante /mestre/ grat.....	400.000	4:800.000
1	Machinista ".....	400.000	4:800.000
1	Foguista ".....	200.000	2:400.000
	Pontão Rio Negro:		
1	Machinista grat.....	400.000	4:800.000
1	Foguista ".....	200.000	2:400.000
	Pontão Aripuanã:		
1	Mestre vigia grat.....	300.000	3:600.000
			78.240.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N.º 2

Pessoal da Caixa de Previdencia Amazonense

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensual	Annual
1	Gerente.....	1:000.000	12:000.000
1	Contador Guarda-livros.....	300.000	3:600.000
1	Thesoureiro.....	550.000	6:600.000
	Quebras.....	100.000	1:200.000
1	Fiel.....	400.000	4:800.000
4	Escripturarios.....	550.000	26:400.000
1	Arquivista.....	300.000	3:600.000
1	Porteiro.....	240.000	2:880.000
1	Continuo.....	210.000	2:520.000
1	Servente /grat /.....	150.000	1:800.000
			<u>71:400.000</u>

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Muniz

TABELLA N.º 23

Escaleres do Fisco

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensual	Annual
4	Remeiros /grat /.....	150.000	7:200.000
			<u>7:200.000</u>

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 29

Imprensa Official

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensual	Annual
1	Redactor	800.000	9:600.000
1	Administrador	500.000	6:000.000
1	Secretario	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
			24:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

Secretaria dos Negocios da Justiça

TABELLA N. 30

Secretaria da Justiça

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensual	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Officia de gabinete	500.000	6:000.000
2	Amanuenses	300.000	7:200.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Servente /grat./	150.000	1:800.000
1	Official addido	400.000	4:800.000
			42:720.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 31
Magistratura do Estado

Ns	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
8	Desembargadores incluso o Procurador Geral.....	1:500.000	144.000.000
2	Tribunales de Direito da capital.....	870.000	20.830.000
15	Ditos » » do interior.....	750.000	135.000.000
2	Ditos » » Municipal da capital...	600.000	14.400.000
25	Ditos » » do interior.....	500.000	150.000.000
2	Promotores da capital.....	500.000	12.000.000
15	Ditos do interior.....	350.000	63.000.000
1	Curador Geral das massas fallidas.....	500.000	6.000.000
1	Adjunto de Promotor em Manacapuru....	300.000	3.000.000
			7548.880.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manaós, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Trinco Alves Muniz.

TABELLA N. 32
Secretaria do Tribunal e Escrivões

N ^o .	CARGOS	Vencimentos	
		Mensal	Annual
1	Secretario.....	800.000	9.600.000
1	Escrivão de appellação.....	400.000	4.800.000
1	Amanuense.....	300.000	3.600.000
1	Porteiro.....	210.000	2.520.000
2	Serventes..... (grat.)	150.000	3.600.000
1	Escrivão do Jury e Feitos da Fazenda.....	400.000	4.800.000
2	Ditos de casamentos da capital.....	400.000	9.600.000
2	Ditos do crime da capital.....	400.000	9.600.000
2	Ditos da provedoria e residuos.....	400.000	9.600.000
1	Porteiro dos auditorios.....	150.000	1.800.000
2	Officiaes de Justiça da Fazenda.....	200.000	4.800.000
2	Ditos do crime.....	150.000	3.600.000
1	Escrivão do Jury de Itacoatiara.....	100.000	1.200.000
1	Dito de Parintins.....	100.000	1.200.000
4	Ditos de Maués, Labrea, Humaythz e Tefé.....	100.000	4.800.000
4	Ditos de Coary, Borba, Moura e Rio Branco.....	50.000	2.400.000
			77.520.000

Palacio do Governo do Estado do Amazona, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 33
Junta Commercial

N ^o .	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Secretario	500.000	6:000.000
1	Official	400.000	4:800.000
1	Amanuense	300.000	3:600.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
			21:120.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Munz.

TABELLA N. 34
Deposito Publico

N ^o .	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Depositario	400.000	4:800.000
1	Escrivão	200.000	2:400.000
1	Servente (grat.)	150.000	1:800.000
			9:000.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR
Irineu Alves Munz.

TABELLA N. 35
Pessóal de Segurança.

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Chefe de Segurança.....	1:500.000	18:000.000
1	Secretario.....	500.000	6:000.000
2	Officiaes chefes de secção.....	450.000	10:000.000
1	Commissario de segurança do porto.....	450.000	5:400.000
2	Medicos legistas.....	500.000	12:000.000
2	Amanuenses.....	300.000	7:200.000
1	Porteiro.....	210.000	2:520.000
1	Continuo.....	200.000	2:400.000
1	Servente gratificação.....	150.000	1:800.000
1	Prefeito da Capital / grat. /.....	600.000	7:200.000
4	Subprefeitos » ».....	500.000	24:000.000
5	Escrivães da Prefeitura e subprefeitura ».....	300.000	18:600.000
1	Photographo.....	200.000	2:400.000
<i>Lancha</i>			
1	Patrão / grat. /.....	140.000	1:680.000
12	Marinheiros ».....	120.000	17:280.000
<i>Cadeia Publica</i>			
1	Administrador.....	400.000	4:800.000
1	Ajudante.....	300.000	3:600.000
			145:080.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro
de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.

Irineu Alves Muruz

TABELLA N. 36
Força Publica.

GRADUAÇÕES	Vencimentos				
	Saldo	Etaqa	Gratificação	Total	Annual.
Coronel Commandante do Regimento	550	400	550	1:500	18:000
Tenente Coronel Commandante	400	320	280	1:000	12:000
Major Fiscal	280	280	220	780	9:360
Major Cirurgião	280	280	250	810	9:720
Capitão Commandante do Esquadrão	200	240	220	660	7:920
Capitão Cirurgião	200	240	220	660	7:920
Capitão Secretario	200	240	220	660	7:920
Capitão Quartel mestre	200	240	220	660	7:920
Capitão Ajudante	200	240	220	660	7:920
Capitães	200	240	200	640	7:680
Capitão Cirurgião	150	210	200	560	6:720
Tenentes	150	210	130	490	5:880
Alferes Secretarios	130	195	100	425	5:100
Alferes Ajudante Quartel-mestre	130	195	100	425	5:100
Alferes	130	195	80	405	4:860
<i>Addidos</i>					
1 Capitão Cirurgião	180	210	120	510	6:120
1 Alferes	105	180	45	330	3:960

Mensal 31:940.000
Annual 383:280.000

OBSERVAÇÕES

A etapa é diaria, sendo calculada a do Coronel em 13:333 réis; a do Tenente-Coronel em 10:333 réis; a do Major em 9333 réis; a do Capitão em 8:000 réis; do Tenente em 7:000 réis; a do Alferes em 6:500 réis.

Os officiaes que substiturem o Commando do Regimento, corpos e companhias, e os exercicios de fiscaes, ajudantes, quartel-mestre e secretario, terão direito a differença de gratificação de exercicio. Os officiaes que exercerem os cargos de secretario militar, ajudante de ordens, e de pessoa do Governador, perceberão a gratificação de 200:000 réis, além dos vencimentos a que tiverem direito.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N. 37
Força Publica, Praças de pret

CARGOS	Vencimentos	
	Mensal	Annual
Sargento Ajudante	72.000	864.000
Dito Quartel mestre	72.00	864.000
Corneteiro mór	48.000	576.000
Contra mestre de muzica	60.000	720.000
Muzicos de 1. ^a classe	54.000	648.000
Ditos de 2. ^a classe	48.000	576.000
Ditos de 3. ^a classe	45.00	540.000
1. ^o Sargento	66.000	792.000
2. ^o Ditos	54.000	648.000
Forries	48.000	576.000
Cabos de esquadra	45.000	540.000
Anspençadas e soldados	43.000	516.000
Corneteiros, Clarins e Tambores	45.000	540.000
Ferradores	45.000	540.000

Soldo annual 422:204.000
 Etapa a razão de 3:000 réis 866:145.000

1.288:449.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos 6 de Outubro
 de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

Secretaria dos Negocios da Industria

TABELLA N. 38

Secretaria da Industria.

Ns.	CARGOS	Vencimentos	
		Mensual	Annual
1	Secretario	1:500.000	18:000.000
1	Official de gabinete	500.000	6:000.000
3	Auxiliares	300.000	10:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo	200.000	2:400.000
1	Correio	200.000	2:400.000
1	Servente gratificação	150.000	1:800.000
1	Contador	400.000	4:800.000
1	Escrevente	300.000	3:600.000
			52:320.000

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE CARDOSO RAMALHO JUNIOR.
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N.º 39
Directoria de Obras Publicas

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	1:000.000	12:000.000
2	Chefes de secção	750.000	18:000.000
3	Ajudantes	500.000	18.000.000
1	Observador meteorologico	600.000	7.200.000
1	Ajudante do observador	400.000	4.800.000
1	Official	400.000	4.800.000
6	Amanuenses	300.000	21.600.000
3	Desenhistas	400.000	14.400.000
2	Soldadores, gratificação	250.000	6.000.000
1	Calçeteiro	210.000	2.520.000
3	Guardas do Reservatorio, grat	210.000	7.560.000
3	Ajudantes de guardas, grat	200.000	7.200.000
1	Porteiro	210.000	2.520.000
2	Continuos	200.000	4.800.000
2	Serventes, gratificação	180.000	4.320.000
1	Feitor	200.000	2.400.000
15	Trabalhadores, diaria 6\$000	32.400.000
1	Almoxarife	300.000	3.600.000
1	Fiel de almoxarife	200.000	2.400.000
1	Jardineiro, gratificação	400.000	4.800.000
6	Trabalhadores do jardim, diaria 8\$000	17.280.000
			<u>198:600.000</u>

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.

TABELLA N.º 40
Directoria de Terras

Ns.	CARGOS	VENCIMENTOS	
		Mensal	Annual
1	Director	800.000	9:600.000
1	Ajudante	500.000	6:000.000
1	Official	400.000	4:800.000
1	Archivista	370.000	4:200.000
1	Ajudante de archivista	300.000	3:600.000
4	Amanuenses.....	300.000	14:400.000
1	Desenhista.....	400.000	4:800.000
1	Porteiro	210.000	2:520.000
1	Continuo.....	200.000	2:400.000
1	Servente, gratificação.....	180.000	2:160.000
			54:480.000

OBSERVAÇÃO :

Os vencimentos dos empregados serão divididos em trez partes, sendo duas de ordenado e uma de gratificação.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 6 de Outubro de 1899.

JOSE' CARDOSO RAMALHO JUNIOR,
Irineu Alves Muniz.







AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA